## Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2019/1009 no que diz respeito à rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE

[COM(2023) 98 final — 2023/0049 (COD)]

(2023/C 293/16)

Relator: John COMER

Consulta Parlamento Europeu, 13.3.2023

Conselho, 6.3.2023

Base jurídica Artigos 114.º e 304.º do Tratado sobre o Funcionamento da

União Europeia

Competência Secção da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente

Adoção em secção 1.6.2023 Resultado da votação 38/0/2

(votos a favor/votos contra/abstenções)

Adoção em plenária 14.6.2023

Reunião plenária n.º 579

Resultado da votação

(votos a favor/votos contra/abstenções) 209/0/4

## 1. Conclusões e recomendações

O Comité Económico e Social Europeu (CESE) observa o seguinte:

- 1.1. A rotulagem digital voluntária dos produtos fertilizantes é uma evolução muito positiva, cabendo envidar todos os esforços para incentivar os operadores económicos a aderirem à rotulagem digital.
- 1.2. Importa monitorizar atentamente os riscos associados à fratura digital. A digitalização pode deixar alguns grupos vulneráveis ainda mais isolados, apesar da disposição que prevê a disponibilização de uma alternativa ao rótulo digital mediante pedido. Aconselha-se o estabelecimento de um calendário e de maior clareza quanto à forma como esta alternativa estaria disponível na prática.
- 1.3. Os operadores económicos que adotam a rotulagem digital devem adotar medidas específicas que vão além do conteúdo da proposta da Comissão no sentido de recomendar e incentivar a consulta do rótulo digital pelos utilizadores finais.
- 1.4. Alguns utilizadores finais manifestam preocupação com a possibilidade de um rastreio excessivo decorrente da consulta dos sítios Internet em que estão disponíveis os rótulos digitais. É necessário dar garantias adequadas de que não haverá um rastreio desnecessário.
- 1.5. O CESE acolhe favoravelmente a proposta em apreço, uma vez que se centra na melhoria da utilização eficiente dos produtos fertilizantes, na redução dos custos e na promoção da digitalização do setor agrícola, que são elementos positivos.
- 1.6. Cabe destacar tanto no rótulo físico como no rótulo digital a recomendação de se proceder à análise dos solos antes da utilização de produtos fertilizantes. Tal ação seria benéfica para o ambiente e pouparia dinheiro.
- 1.7. Importa definir na proposta o aspeto visual e o formato dos rótulos físicos, incluindo o tamanho mínimo dos caracteres, a fim de assegurar uma comunicação mais clara.

Recomenda-se que as embalagens de produtos fertilizantes de peso igual ou superior a 1 000 kg possam ter apenas o rótulo digital se os operadores económicos decidirem utilizar a rotulagem digital. As embalagens de produtos fertilizantes com menos de 1 000 kg devem ter sempre um rótulo físico, mesmo que os operadores económicos decidam também utilizar um rótulo digital.

## 2. Contexto

- O Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho (¹) introduziu requisitos de rotulagem muito mais abrangentes do que os previstos no Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (²). Esse novo regulamento refletiu as novas exigências e preocupações sociais, bem como o facto de as novas regras abrirem o mercado da UE a produtos fertilizantes inovadores e desconhecidos e que requerem instruções mais pormenorizadas para os utilizadores finais.
- Os rótulos com excesso de informação são difíceis de ler. O excesso de pormenores pode ocultar a informação essencial de que o utilizador final necessita.
- Os operadores económicos têm dificuldade em gerir os rótulos, que estão associados a custos acrescidos devido à necessidade de os atualizar frequentemente.
- A proposta em apreço que altera o Regulamento (UE) 2019/1009, em vigor, rege-se pelos mesmos objetivos gerais que presidem a este último e que visam assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente e o bom funcionamento do mercado interno.
- 2.5. A Comissão identificou dois problemas específicos a que a proposta em apreço procura dar resposta:
- melhorar a legibilidade dos rótulos físicos e
- facilitar a gestão dos rótulos pelos operadores económicos.
- Nos termos do artigo 6.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2019/1009, todos os requisitos de rotulagem constantes do anexo III devem figurar no rótulo físico.
- A proposta em apreço introduz a digitalização voluntária dos rótulos dos produtos fertilizantes UE. Os fabricantes, importadores ou distribuidores podem decidir criar rótulos digitais para os produtos fertilizantes UE.
- Os operadores económicos que optem pela rotulagem digital podem colocar todos os elementos de rotulagem estabelecidos pelo anexo III num rótulo digital quando fornecem produtos fertilizantes a outros operadores económicos que não sejam utilizadores finais. Os produtos fertilizantes vendidos a granel ou em embalagens com mais de 1 000 kg podem também ser fornecidos apenas com um rótulo digital a qualquer entidade, incluindo aos utilizadores finais.
- Os operadores económicos que utilizem um rótulo digital para produtos fertilizantes fornecidos aos utilizadores finais em embalagens com peso igual ou inferior a 1 000 kg terão de disponibilizar um rótulo físico além do rótulo digital.
- O rótulo físico deve indicar todas as informações que digam respeito à proteção da saúde humana e do ambiente, bem como as informações mais importantes sobre a eficiência agronómica e a composição do produto, ou outras informações necessárias após a compra sobre, por exemplo, a conservação e eliminação em condições de segurança.
- A proposta estabelece regras gerais relativas à digitalização dos rótulos, sem estabelecer uma distinção entre utilizadores finais profissionais e não profissionais. Em particular, os operadores económicos terão de garantir que o rótulo digital pode ser consultado gratuitamente e é facilmente acessível em toda a UE durante um período de cinco anos após a colocação do produto no mercado. O rótulo físico deve conter um suporte de dados (por exemplo, código QR ou endereço URL) para aceder facilmente ao rótulo digital sem necessidade de uma aplicação específica ou única. O sítio Internet que alberga o rótulo digital deve apresentar as informações exigidas no anexo III em separado de outras informações comerciais ou de outras ofertas especiais. A consulta do sítio Internet que alberga o rótulo digital não deve implicar qualquer rastreio desnecessário.
- As informações constantes dos rótulos digitais devem também ser disponibilizadas em formatos alternativos, se assim solicitado, a fim de facilitar as necessidades dos utilizadores vulneráveis que não estão familiarizados com os rótulos digitais ou que não estão dispostos a utilizá-los.

Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 1).
Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003, relativo aos adubos (JO L 304

de 21.11.2003, p. 1).

- 2.13. Se o rótulo digital estiver temporariamente indisponível, cabe disponibilizar as informações nele contidas por meios alternativos sem necessidade de o solicitar.
- 2.14. A proposta habilita a Comissão a adaptar posteriormente o anexo III, decidindo quais os elementos de rotulagem que podem ser fornecidos em formato digital aos utilizadores finais em embalagens de peso igual ou inferior a 1 000 kg, em função da evolução da sociedade.
- 2.15. A Comissão afirma que a proposta é coerente com a política mais ampla da UE relativa ao Pacto Ecológico Europeu, que dá resposta ao duplo desafio das transições ecológica e digital.
- 2.16. A proposta visa melhorar a utilização eficiente dos produtos fertilizantes, reduzir os custos de rotulagem e promover a digitalização do setor agrícola, assegurando simultaneamente a coerência com a política mais vasta da UE para um futuro sustentável e inteligente.

## 3. Observações gerais

- 3.1. O CESE acolhe favoravelmente a proposta em apreço sobre a introdução da rotulagem digital para os produtos fertilizantes, que se enquadra numa tendência geral de reforço da digitalização das informações e dos rótulos dos produtos.
- 3.2. As informações que acompanham o fornecimento de produtos fertilizantes consentâneos com as normas da UE em matéria de saúde, segurança e ambiente (marcação CE) poderão ser incluídas num rótulo digital.
- 3.3. O excesso de informação nos rótulos é um problema importante, que dificulta amiúde a identificação das informações essenciais, o que leva os utilizadores finais, por vezes, a ignorar os rótulos com informações excessivamente pormenorizadas. O anexo III, no seu estado atual, prevê a inclusão de demasiadas informações no rótulo físico. A possibilidade de criar rótulos digitais constitui um avanço importante. A rotulagem digital permitirá que o rótulo físico contenha apenas as informações verdadeiramente essenciais, bem como uma ligação para o rótulo digital.
- 3.4. A proposta habilita a Comissão a adaptar continuamente o anexo III, decidindo quais os elementos de rotulagem que podem ser fornecidos digitalmente. Esta habilitação permite à Comissão transferir para o rótulo digital elementos que atualmente devem figurar no rótulo físico.
- 3.5. O rótulo digital deve incluir informações que permitam identificar e contactar o fabricante do produto, a marcação CE e qualquer referência correspondente a um organismo notificado.
- 3.6. A proposta não contém qualquer disposição que regulamente a dimensão e a apresentação do rótulo físico.
- 3.7. A utilização mais eficiente dos produtos fertilizantes é um elemento importante da Estratégia do Prado ao Prato, que especifica uma meta de redução de 50 % das perdas de nutrientes e de redução de 20 % na utilização de fertilizantes até 2030. A Comissão afirma que a proposta em apreço reforça a tendência para melhorar a eficiência na utilização dos produtos fertilizantes. A inclusão da recomendação da análise dos solos não deve ser obrigatória no rótulo físico. A análise dos solos incentivaria uma utilização mais eficiente dos produtos fertilizantes.
- 3.8. Sempre que os operadores económicos adotem um rótulo digital, deve incluir-se uma recomendação particularmente forte ao utilizador final no sentido de consultar o rótulo digital, a fim de tirar o máximo partido das informações obrigatórias sobre o produto.
- 3.9. A adoção da rotulagem digital é voluntária por parte dos operadores económicos. No entanto, a fim de promover uma utilização mais generalizada da rotulagem digital, cabe dar prioridade ao incentivo à transição dos operadores económicos para a rotulagem digital.
- 3.10. A necessidade de aumentar a utilização eficiente de produtos fertilizantes é reiterada na comunicação de 2022 sobre adubos (³). A utilização de ferramentas digitais é um fator de impulsão essencial neste processo.
- 3.11. A utilização da rotulagem digital deverá permitir melhorar a comunicação sobre as características e a utilização mais eficiente dos fertilizantes, o que trará benefícios para o ambiente e permitirá poupanças para os utilizadores finais.
- 3.12. O CESE congratula-se com o facto de as condições para a aplicação da rotulagem digital estarem a ser introduzidas a nível da UE, uma vez que tal cria condições de concorrência equitativas e, como tal, reforça o mercado interno, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção, tal como exigido pelo Regulamento (UE) 2019/1009. Além disso, só será possível introduzir alterações à rotulagem digital a nível da UE.

<sup>(3)</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Assegurar a disponibilidade e a acessibilidade dos adubos [COM(2022) 590 final] (JO C 184 de 25.5.2023, p. 109).

- 3.13. A proposta prevê que as embalagens com mais de 1 000 kg devem ser tratadas como venda a granel. Teria sido preferível considerar as embalagens de 1 000 kg como venda a granel e exigir que as embalagens com menos de 1 000 kg tenham um rótulo físico além do rótulo digital.
- 3.14. Cabe clarificar os riscos decorrentes da fratura digital para os utilizadores vulneráveis. A proposta da Comissão estabelece que cabe disponibilizar, mediante pedido, uma alternativa ao rótulo digital. No entanto, não está previsto um calendário que determine a rapidez com que essa alternativa poderá ser disponibilizada aos utilizadores finais vulneráveis.
- 3.15. O CESE salienta a necessidade de assegurar que os sítios Internet que albergam o rótulo digital não possuem sistemas de rastreio desnecessários.

Bruxelas, 14 de junho de 2023.

O Presidente do Comité Económico e Social Europeu Oliver RÖPKE